



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 091/2024

DATA: 04 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, PROCESSO nº 41.278-3/2021 (9.062-0/2022, 13.023-0/2022, 1.520/2021, 1.538/2021 e 41.368-2/2021- apensos) Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT; Gestão do Prefeito Carlos Alberto Capeletti.

O Senhor, **Elder Gobbi**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **Aprovadas as Contas Anuais de Governo** da Prefeitura Municipal de Tapurah, Exercício Financeiro de **2021**, gestão do prefeito **Carlos Alberto Capeletti**, em conformidade com o que preconiza o Artigo 31 § 2º da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 48 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Registra-se que no Plenário da Câmara Municipal, houve **09 (nove)** votos **favoráveis**, sendo **Aprovadas** por **Unanimidade**, mantendo o **Parecer Prévio nº 68/2022-SEGPLENÁRIO, Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Exercício de **2021** da Prefeitura de Tapurah emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia deste decreto ao atual gestor para cumprir as seguintes recomendações:

a.1) mantenha um controle eficiente da classificação orçamentária por fontes/destinação de recursos, de modo que todo o gasto com remuneração dos profissionais do magistério seja contabilizado corretamente na fonte de recurso “18”;

a.2) zele pela higidez contábil das informações do balanço orçamentário, com especial atenção em relação à correspondência dos informes lançados no Sistema Aplic e no Portal Transparéncia do Município;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

a.3) publique a integralidade da LOA e dos seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência, em estrita observância ao estabelecido pelo art. 48 da LRF;

a.4) quando da elaboração do orçamento, leve em consideração a série histórica das receitas e despesas do último triênio, a fim de compatibilizar a execução orçamentária com o planejamento orçamentário; e

a.5) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

Art. 4º. Encaminhem-se o processo relativo ao julgamento das contas aos órgãos competentes para a tomada das providências cabíveis.

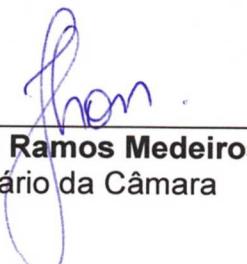
Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 04 dias do mês de junho de 2024.



Elder Gobbi
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário da Câmara